



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 13/03/2026 14:08:06  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 86ae03d4-0744-4fd9-b8e0-4fc-7f9b29f13

**ADITAMENTO CONTRATUAL**  
**1º TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO Nº 368/2025**  
**TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

**EXERCÍCIO: 2026**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**  
**CONTRATO Nº 368/2025**

TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO  
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 368/2025  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA NADIELSON  
FRANCA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA.

O município de Juazeiro-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Administração, Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana, nomeada pelo Decreto nº 009/2025, de 1º de janeiro de 2025, publicado no DOM de 02 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa Nadielson Franca - Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 41.731.439/0001-71, sediada na Avenida Monsenhor Ângelo Sampaio, nº 377, Maria Auxiliadora, Petrolina-PE, CEP: 53.330-300, doravante designada **contratada**, neste ato representado por Nadielson Barbosa da França, inscrito no CPF nº 816.056.335-34, doravante designada **contratada**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 285/2025, Inexigibilidade nº 102/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo do Contrato nº 368/2025**.

**1. Cláusula primeira – da fundamentação**

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS

decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**2. Cláusula segunda – do objeto**

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa que consistirá na prestação de serviços técnicos profissionais especializados, alta complexidade, de patrocínio jurídico destinados à Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados, consistentes no assessoramento jurídico da Secretaria de Administração (SEAD) na condução de processos administrativos sancionatórios, de qualquer natureza, no âmbito da Administração Pública Municipal.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 368/2025, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 107 da lei nº 14.133/21.

**3. Cláusula terceira – do prazo**

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, da data de 21 de fevereiro de 2026 até a data de 21 de fevereiro de 2027.

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**4. Cláusula quarta – da ratificação**

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS




Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 13/03/2026 14:08:06  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 86ae03d4-0744-4fd9-b8e0-4fc-7f9b29f13

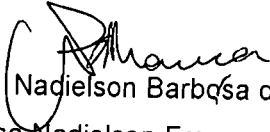
**5. Cláusula quinta- da publicação**

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 20 de fevereiro de 2026.

  
Ana Angélica Almeida Lima Santana  
Secretária de Administração  
**Contratante**

  
Nadielson Barbosa da França  
Representante da empresa Nadielson Franca - Sociedade Individual de Advocacia  
**Contratada**

**Testemunhas:**

- 1.
- 2.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS**Contrato administrativo nº 368/2025****Primeiro termo aditivo**

**Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 368/2025.** Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Administração, representada pela Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana. Contratada: Nadielson Franca - Sociedade Individual de Advocacia, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 368/2025, decorrente da Inexigibilidade nº 102/2025, e Processo Administrativo nº 285/2025, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa que consistirá na prestação de serviços técnicos profissionais especializados, alta complexidade, de patrocínio jurídico destinados à Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados, consistentes no assessoramento jurídico da Secretaria de Administração (SEAD) na condução de processos administrativos sancionatórios, de qualquer natureza, no âmbito da Administração Pública Municipal. Modalidade do aditivo: Prazo e renovação de saldo. Vigência: Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de 21 de fevereiro de 2026 até a data de 21 de fevereiro de 2027. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Data da assinatura: 20/02/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



PREFEITURA DE  
**PETROLINA****SECRETARIA DE RECEITAS MUNICIPAIS****Certidão Negativa**

Nº: 12138 / 2026

**Dados do Contribuinte ou Responsável**

Nome: NADIELSON FRANCA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CPF/CNPJ: 41.731.439/0001-71

Endereço: Avenida MONSENHOR ANGELO SAMPAIO, 377, , MARIA AUXILIADORA , Petrolina, 56330-300.

**Certidão**

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

**Validade**

Data de validade: 07/05/2026 (90 dias contados da data de emissão - 06/02/2026)

**Validação**

Chave: 8bb08426



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

06/02/2026 10:39

Consulta Regularidade do Empregador

**Inscrição:** 41.731.439/0001-71  
**Razão Social:** NADIELSON FRANCA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Endereço:** AV MONSENHOR ANGELO SAMPAIO 377 / MARIA AUXILIADORA / PETROLINA / PE / 56330-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/02/2026 a 07/03/2026

**Certificação Número:** 2026020603035644975776

Informação obtida em 06/02/2026 10:39:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2026.000001460933-76

Data de Emissão: 06/02/2026

### DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 41.731.439/0001-71

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **06/05/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NADIELSON FRANCA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 41.731.439/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:22:38 do dia 12/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/07/2026.

Código de controle da certidão: **1CCB.6EBC.3DF5.A90B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NADIELSON FRANCA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 41.731.439/0001-71  
Certidão nº: 8444937/2026  
Expedição: 06/02/2026, às 10:39:00  
Validade: 05/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NADIELSON FRANCA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.731.439/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria  
de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 13/03/2026 14:08:06  
Acesse em: <https://e.tam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 86ae03d4-0744-4fd9-b8e0-4fc7f9b29f13

Ofício nº 37-2026

Juazeiro, Bahia, 16 de fevereiro de 26

Ao

**Sr. ELIAQUIM SANTOS COSTA  
GESTOR DE CONTRATOS**

**Praça Barão do Rio Branco, 8 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-495  
Juazeiro/BA**

**Assunto:** Solicitação do Termo Aditivo de renovação de saldo e prazo de contrato de nº 368-2025 empresa Nadielson Franca - Sociedade Individual De Advocacia, inscrita no CNPJ/MF SOB O Nº 41.731.439/0001-71.

**Saldo: 150.000,00**

**Prazo: 12 meses**

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a elaboração do termo aditivo de renovação de prazo e saldo do contrato n.º 368-2025, celebrando com a empresa Nadielson Franca - Sociedade Individual De Advocacia, inscrita no CNPJ/MF SOB O Nº 41.731.439/0001-71, referente a Contratação de empresa que consistirá na prestação de serviços técnicos profissionais especializados, alta complexidade, de patrocínio jurídico destinados à Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados, consistentes no assessoramento jurídico da Secretaria de Administração (SEAD) na condução de processos administrativos sancionatórios, de qualquer natureza, no âmbito da Administração Pública Municipal.

  
**ANA ANGELICA ALMEIDA LIMA SANTANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)





Ofício nº 37-2026

Luzeiro, Bahia, 16 de fevereiro de 26

Ao

Sr. ELIAQUIM SANTOS COSTA

GESTOR DE CONTRATOS

Praça Barão do Rio Branco, 8 - Centro, Luzeiro - BA, 48903-492

Luzeiro/BA

Assunto: Solicitação do Termo Aditivo de renovação de saldo e prazo de contrato de nº 368-2025 empresa Nadilson Franca - Sociedade Individual De Advocacia, inscrita no CNPJ\ME 208 0 Nº 41.731.432\0001-71.

Saldo: 120.000,00

Prazo: 12 meses

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar elaboração do termo aditivo de renovação de prazo e saldo do contrato nº 368-2025, celebrando com a empresa Nadilson Franca - Sociedade Individual De Advocacia, inscrita no CNPJ\ME 208 0 Nº 41.731.432\0001-71, referente a contratação de empresa que consistirá na prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de patrocínio jurídico destinados à prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados, consistentes no assessoramento jurídico da Secretaria de Administração (SEAD) na condução de processos administrativos sancionatórios, de qualquer natureza, no âmbito da Administração Pública Municipal.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ANA ANGELICA ALMEIDA LIMA SANTANA**

## DECLARAÇÃO

Declaro, na qualidade de Fiscal do Contrato nº 368/2025, designada nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, celebrado entre o Município de Juazeiro e o contratado NADIELSON FRANCA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.731.439/0001-71, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de alta complexidade, de patrocínio jurídico, destinados ao assessoramento jurídico da Secretaria de Administração – SEAD na condução de processos administrativos sancionatórios, que os serviços vêm sendo executados de forma regular, eficiente e em estrita conformidade com as cláusulas contratuais.

Durante a vigência contratual, a contratada tem demonstrado elevada capacidade técnica, domínio jurídico especializado, responsabilidade profissional e observância aos prazos processuais, prestando assessoramento qualificado na análise, instrução, condução e acompanhamento de processos administrativos sancionatórios, contribuindo significativamente para a segurança jurídica, legalidade e legitimidade dos atos administrativos praticados.

Registra-se que não há apontamentos de inadimplemento contratual, falhas técnicas ou prejuízos à Administração Pública, razão pela qual atesto a regularidade da execução contratual e manifesto-me favoravelmente à renovação do contrato, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para os fins administrativos cabíveis.

Juazeiro/BA, 16 de fevereiro de 2026.

  
JESSICA NATALIA SANTOS ALVES DINIZ

Coordenadora do Procon do Município

Matrícula nº 45583

Decreto nº 204/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA  
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 13/03/2026 14:08:06  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 86ae03d4-0744-4f6b-b8e0-4fc-719b29f13

## DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

**OBJETO:** Contrato Nº 368/2025 – 1º TERMO ADITIVO – Inexigibilidade Nº 102/2025 Processo Administrativo Nº 285/2025 referente à contratação de empresa que consistirá na prestação de serviços técnicos profissionais especializados, alta complexidade, de patrocínio jurídico destinados à Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados, consistentes no assessoramento jurídico da Secretaria de Administração (SEAD) na condução de processos administrativos sancionatórios, de qualquer natureza, no âmbito da Administração Pública Municipal.

**CONTRATADA:** Nadielson Franca - Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 41.731.439/0001-71.

**DECLARAMOS,** para os devidos fins, a existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

**CONTRATADA:** Nadielson Franca - Sociedade Individual de Advocacia

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**ÓRGÃO:** 02

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03.03.000

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2033

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33903900

**FONTE DE RECURSO:** 4500

JUAZEIRO-BA, 16 DE FEVEREIRO DE 2026.

**SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS - SEFIN**

Flavio A. de Vasconcelos  
Decreto: nº 165/2025  
Superintendente Sefaz / Sefin

## JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a renovação do Contrato nº 368/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de alta complexidade, de patrocínio jurídico, destinados ao assessoramento jurídico da Secretaria de Administração – SEAD, na condução de processos administrativos sancionatórios, de qualquer natureza, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Os serviços contratados revelaram-se essenciais ao adequado exercício do poder sancionador da Administração, demandando conhecimento jurídico aprofundado, experiência técnica especializada e atuação estratégica, especialmente diante da complexidade normativa, da diversidade de matérias e da necessidade de observância rigorosa aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da legalidade.

A continuidade da contratação atende aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da eficiência, segurança jurídica, planejamento e interesse público, sendo certo que a interrupção dos serviços comprometeria a regularidade, a celeridade e a qualidade técnica dos processos administrativos sancionatórios em curso e futuros.

Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a prorrogação de contratos de serviços contínuos é admitida quando demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública, condição plenamente evidenciada no caso concreto, considerando a adequada execução contratual, a especialização técnica da contratada e a inexistência de falhas ou prejuízos ao erário, conforme atestado pelo fiscal do contrato.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a renovação do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, com valor proporcional ao período, em atendimento ao interesse público e à legislação aplicável.

Juazeiro/BA, 16 de fevereiro de 2026.

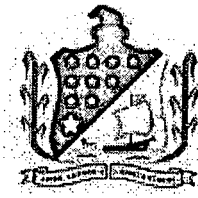
  
JÉSSICA NATÁLIA SANTOS ALVES DINIZ

Coordenadora do Procon do Município

Matrícula nº 45583

Decreto nº 204/2025





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 13/03/2026 14:08:06  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 86ae03d4-0744-4fd9-b8e0-4fc7f9b29f13

**AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 285/2025**

**CONTRATO: 368/2025**

**DATA DA AUTUAÇÃO: 16/02/2026**

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente à Inexigibilidade nº 102/2025 que tem como objeto a contratação de empresa que consistirá na prestação de serviços técnicos profissionais especializados, alta complexidade, de patrocínio jurídico destinados à Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados, consistentes no assessoramento jurídico da Secretaria de Administração (SEAD) na condução de processos administrativos sancionatórios, de qualquer natureza, no âmbito da Administração Pública Municipal:

Juazeiro-BA, 16 de fevereiro de 2026

Ana Angélica Almeida Lima Santana

Secretária de Administração



P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria  
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 13/03/2026 14:08:06  
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 86ae03d4-0744-4fd9-b8e0-4fc-7f9b29f13

## PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 285/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 102/2025

Contrato Administrativo nº 368/2025

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração

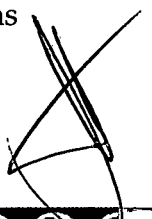
**Assunto:** Análise jurídica da viabilidade do 1º termo aditivo de prazo e renovação de saldo do contrato administrativo nº 368/2025.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (ASSESSORAMENTO JURÍDICO). TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. ANÁLISE DE VIABILIDADE JURÍDICA. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA. INCIDÊNCIA DIRETA DO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER PELA VIABILIDADE DA PRORROGAÇÃO, CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS FORMAIS. PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, COM OBSERVÂNCIA DAS RECOMENDAÇÕES.

### I. RELATÓRIO

Vem a exame desta Procuradoria-Geral do Município o presente processo administrativo, remetido pela Secretaria Municipal de Administração, para fins

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)





P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria  
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 13/03/2026 14:08:06  
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 86ae03d4-0744-4fd9-b8e0-4fc719b29f13

de análise e manifestação acerca da juridicidade da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 368/2025.

O referido contrato, originado da Inexigibilidade de Licitação nº 102/2025, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de alta complexidade, para patrocínio e assessoramento jurídico da Secretaria de Administração (SEAD) na condução de processos administrativos sancionatórios de qualquer natureza, no âmbito da administração pública municipal.

A pretensão da Administração é prorrogar a vigência do ajuste por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 21 de fevereiro de 2026 a 21 de fevereiro de 2027, bem como renovar o valor global do contrato para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o novo período.

A justificativa apresentada pela Secretaria gestora fundamenta-se na natureza contínua do serviço e na sua essencialidade para o regular andamento das atividades da pasta, invocando como fundamento legal o art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os autos foram instruídos com a justificativa da necessidade da prorrogação, a minuta do termo aditivo a disponibilidade orçamentária, bem como as demais documentações essenciais ao andamento da matéria. Vieram, pois, conclusos a este órgão de consultoria jurídica para emissão de parecer quanto à regularidade e viabilidade legal do pleito.

É o relatório do essencial. Passa-se à análise jurídica da matéria.

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)





P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria  
Geral do Município

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre assentar que a atuação desta Procuradoria Municipal se dá em caráter estritamente consultivo, com o escopo de realizar a análise jurídica da matéria submetida a exame e emitir parecer opinativo. A orientação aqui expendida não possui natureza vinculante, cabendo ao gestor público, no exercício de sua competência discricionária, a decisão final sobre a adoção do ato administrativo que reputar mais adequado, oportuno e conveniente ao interesse público.

Nesse mister, a atuação da Administração Pública deve ser invariavelmente pautada pelos princípios basilares que regem a sua atividade, com destaque para a legalidade, a impessoalidade e a eficiência. Tais vetores impõem ao administrador o dever de agir nos estritos limites da lei, vedando a concessão de privilégios ou tratamentos não isonômicos, e orientando a gestão para a obtenção dos melhores resultados possíveis na consecução do interesse coletivo.

Tais mandamentos encontram assento expresso na Constituição da República Federativa do Brasil, que preceitua:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)



P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria  
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 13/03/2026 14:08:06  
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 86ae03d4-0744-4fd9-b8e0-4fc-719b29f13

relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Feitas essas considerações preambulares, passa-se à análise de mérito da contratação pretendida.

A presente análise jurídica cinge-se à verificação da legalidade e da regularidade formal da proposta de prorrogação do Contrato Administrativo nº 368/2025, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis. A competência desta Procuradoria para emitir parecer prévio em matéria de licitações e contratos administrativos decorre do parágrafo único do art. 53 da referida lei, que estabelece o controle prévio de legalidade dos atos administrativos.

O cerne da questão posta a exame reside na possibilidade de prorrogação de um contrato de prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento jurídico. Para tanto, é imperativo analisar se o objeto contratual se enquadra no conceito de serviço de natureza contínua, condição *sine qua non* para a aplicação do regime de prorrogações sucessivas previsto na legislação.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XV, define serviços e fornecimentos contínuos como aqueles que, por sua essencialidade, visam a atender a necessidade pública de forma permanente e contínua, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)





P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria  
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 13/03/2026 14:08:06  
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 86ae03d4-0744-4f0b-b8e0-4fc-719b29f13

cumprimento da missão institucional. O objeto do contrato em tela, sendo o patrocínio e assessoramento jurídico na condução de processos administrativos sancionatórios, amolda-se a tal definição. A condução de processos sancionatórios é uma atividade permanente e indispensável ao exercício do poder de polícia e à manutenção da ordem administrativa, cuja paralisação acarretaria grave prejuízo ao interesse público e à segurança jurídica.

Uma vez caracterizada a natureza contínua do serviço, a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência contratual encontra amparo direto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital e no contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A análise dos autos demonstra que a validade jurídica do termo aditivo se encontra devidamente amparada, uma vez que foram comprovados os requisitos do art. 107, disposto acima. Conforme se verifica nos documentos que instruem o feito, o contrato original contém cláusula expressa que autoriza a prorrogação da vigência; a autoridade competente atestou formalmente, por meio de justificativa robusta acostada aos autos, que a continuidade do contrato é técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração do que a realização de um novo procedimento de contratação; a contratada manteve, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme certidões de regularidade anexas, tendo o gestor do contrato emitido

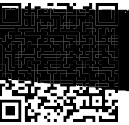
[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)





P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria  
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 13/03/2026 14:08:06  
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 86ae03d4-0744-4f6b-b8e0-4fc-719b29f13

declaração formal que atesta a execução satisfatória do objeto até o momento; a despesa decorrente da prorrogação possui prévia e suficiente dotação orçamentária, conforme documento comprobatório nos autos; e foi devidamente ratificado que permanecem hígidos os pressupostos que fundamentaram a contratação direta por inexigibilidade, notadamente a natureza singular do serviço e a notória especialização da contratada.

O cumprimento integral de todos esses requisitos confere legalidade e segurança jurídica ao ato de prorrogação, alinhando a decisão administrativa aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fundamento na análise técnico-jurídica empreendida, uma vez constatado nos autos o cumprimento dos requisitos legais e formais aplicáveis à espécie, esta Procuradoria Municipal opina pela plena viabilidade jurídica da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 368/2025, para prorrogar sua vigência por 12 (doze) meses e renovar o saldo contratual, com fulcro no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A presente manifestação favorável e conclusiva fundamenta-se na constatação de que todos os requisitos legais para a prorrogação contratual foram devidamente cumpridos e comprovados nos autos, conforme detalhado na fundamentação deste parecer. A instrução processual demonstra a vantajosidade da medida para o interesse público, a regularidade da contratada, a existência de

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)





P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria  
Geral do Município

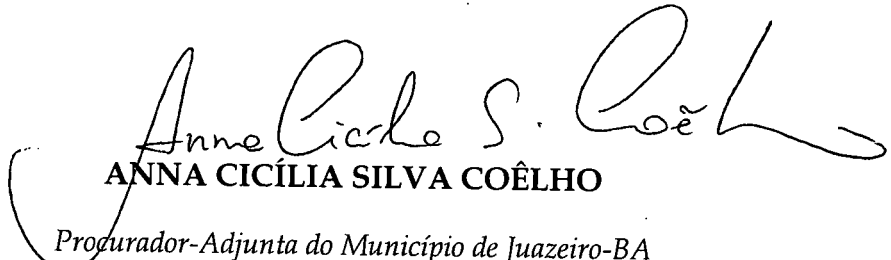
dotação orçamentária e a satisfatória execução do objeto, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Assim, cumpridas todas as formalidades legais, não há óbices de natureza jurídica ao prosseguimento do feito, recomendando-se a sua remessa à autoridade competente para a assinatura do respectivo termo aditivo e demais providências cabíveis.

Ressalte-se que o presente parecer constitui orientação meramente opinativa, interpretativa e não vinculante, limitada à análise jurídica sob competência desta Procuradoria, não substituindo a apreciação técnica e administrativa dos setores competentes, tampouco vinculando a autoridade administrativa quanto ao mérito da conveniência e oportunidade do ato.

É o parecer, salvo melhor juízo, que se submete à consideração superior.

Juazeiro/BA, 16 de fevereiro de 2026.

  
**ANNA CICÍLIA SILVA COÊLHO**  
Procurador-Adjunta do Município de Juazeiro-BA

Decreto nº 025/2025

OAB/BA nº 50.868

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)